



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de setembro de 2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE  
Correspondência Recebida  
Data: 22/09/22 Horário: 14:42  
PROT N.º 412 Rub. AB

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 032/2022, que “ Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.089/2017 ”

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089/2017 de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre indenização para os motoristas de ambulância.

Tendo em vista as constantes viagens efetuadas para Campo Grande, está sendo ultrapassado o limite de pagamento estipulado no artigo 146 da Lei Complementar 028/2007.

Ocorre que não existe no quadro das demais Secretarias Municipais, servidores que se enquadram nesta função devido a sua peculiaridade.

Em se tratando de um serviço estritamente essencial para a nossa população, é que existe a necessidade da alteração ora proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Isto posto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor

**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



Fls. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 032/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº**  
**1.089/2017.**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089/2017 de 14 de agosto de 2.017 que passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica instituída indenização para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de Assistente de Serviço, função motorista de veículos leves e Assistente de Serviço Especializado, função motorista de ambulância, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 21 de setembro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 21 de setembro de 2022, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2017”.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 32, de 21 de setembro de 2022, que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 14 de agosto de 2017, no sentido de possibilitar o pagamento de indenização para os motoristas de ambulâncias e os motoristas de veículos leves que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

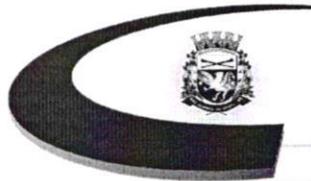
**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 32, de 21 de setembro de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 32, de 21 de setembro de 2022

“Do trabalho dos órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º; Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, I, IV; e Art. 70, I e seguintes úteis, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, e Art. 51, I e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37, do Regimento interno, após detida análise verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público do Município no que tange as demandas de transporte intermunicipal de pacientes.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 32, de 21 de setembro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de setembro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

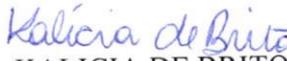
  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

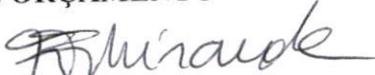
  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

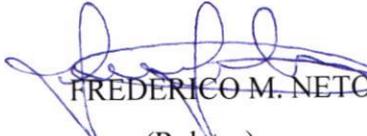
  
EDSON T. BAGGIO  
(Presidente)

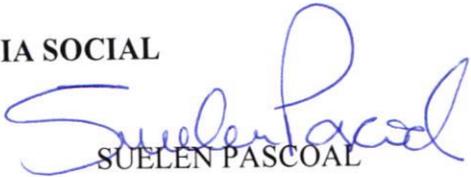
  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
SUELEN PASCOAL  
(Membro)